

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

SALVADOR - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 191

de

5 de julho de 1960.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para / auxiliar a Liga Desportiva de Itaberaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA: faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para auxiliar a Liga/ Desportiva de Itaberaba nas despesas a realizar com a participação de sua representação desportiva no campeonato de amadores promovido pela Liga Bahiana de Desportos Terrestres, no corrente mês de julho.

Art. 2º)- Para atender as despesas do presente crédito, a Prefeitura / se prevalecerá do art. 186, letra A, § único, da Lei nº 140 de 22/12/1948.

Art. 3º) -Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 5 de julho de 1960.

Armenio de Sousa Pires

Armenio de Sousa Pires
Prefeito Interino

Olívia Andrade Oliveira

Olívia Andrade Oliveira
Secretária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

SALVADOR - BAHIA

Projeto de Lei nº 5/60

LEI MUNICIPAL Nº 191 - A

de

7 de julho de 1960.

Cria o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do caráter e dos fins do Departamento Municipal de Estradas/ de Rodagem.

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Estradas / de Rodagem (D.M.E.R.), diretamente subordinado ao Prefeito e com autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Ao D.M.E.R. compete:

- a) elaborar o Plano Rodoviário Municipal, e proceder à sua / revisão periódica de acôrdo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de cinco em cinco anos, pelo menos;
- b) dar execução sistemática a êsse Plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projéto, especificações, orçamentos, locação, construção/ e melhoramentos das rodovias municipais;
- c) conservar permanentemente as rodovias municipais;
- d) exercer a polícia de tráfego nas rodovias municipais;
- é) conceder ou autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo nas rodovias municipais, observadas as /

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

SALVADOR - BAHIA

(continuação.)

condições técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de rodagem;

f) conceder licença para colocação de postes, anúncios, postes de gasolina e outras utilizações compatíveis com o local na faixa de domínio das rodovias municipais;

g) submeter à aprovação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, 5º D.R.F., por intermédio do Prefeito, os planos de operações de crédito ou financiamento de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela quota do Município no Fundo Rodoviário Nacional;

h) prestar, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, 5º D.R.F., contas pormenorizadas da aplicação integral ao fim a que se destinam, das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, recebidas no exercício anterior, acompanhadas de relatório sobre a execução do orçamento do referido exercício;

i) facilitar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, 5º D.R.F., o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento da quota do Fundo Rodoviário Nacional;

j) adotar as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura, vigorantes nos serviços dos Departamentos de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual;

k) manter-se em constante comunicação com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, 5º D.R.F., dando-lhe pleno e imediato conhecimento da situação exata da viação rodoviária Municipal, inclusive das leis e demais disposições que a regulamentarem ou vierem a regulamentar;

l) estimular, por todos os meios hábeis, a propaganda de estrada de rodagem, dando publicidade, não só de suas próprias atividades, como de estudos sobre a técnica, economia e administração rodoviárias e demais assuntos relativos ao tráfego em estradas de rodagem.

§ Único - Consideram-se rodovias municipais as estradas de rodagem compreendidas no Plano Rodoviário do Município.

(continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

SALVADOR - BAHIA

continuação.

C A P I T U L O II

Da organização.

Art. 3º - O D.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Prefeito.

§ Unico - A nomeação do Chefe do D.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura.

Art. 4º - A chefia do D.M.E.R. compete:

- a) elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- b) dirigir e fiscalizar a execução desses programas;
- c) informar ao Prefeito sobre o andamento dos trabalhos do D.M.E.R. e prestar tôdas as informações solicitadas;
- d) prestar contas pormenorizadas, ao Prefeito, do emprêgo da receita do D.M.E.R.
- e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

CAPITULO III

Da receita do D.M.E.R.

Art. 5º - A receita do D.M.E.R. será constituída:

- a) da cota que couber ao Municipio no Fundo Rodoviário Nacional;
- b) da contribuição orçamentária do Municipio, em importância nunca inferior, em cada exercício, a cinco por cento da receita geral/orçada, excluidas as rendas industriais;
- c) do produto da contribuição de melhorias e de quaisquer taxas, multas ou licenças, cobradas pelo uso das rodovias municipais ou das respectivas faixas de domínio;
- d) de crédito especiais;
- e) das demais rendas que, por sua natureza ou disposições es-

(continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

SALVADOR - BAHIA

continuação.

pecial, devem competir ao Departamento;

Art. 6º - Os recursos mencionados no artigo anterior, recebidos por quem de direito, serão depositados em conta especial do D.N.E.R.

§ Único - A contribuição do Município será depositada na / mesma conta bancaria, por duodécimos, até o dia 13 de cada mês.

Art. 7º - A quóta do F.R.N. deverá ser depositada em Banco / como conta a parte da do Município.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias.

Art. 8º - As dúvidas e missões desta lei serão resolvidas / pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento / Interno do D.M.E.R.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO DO MUNICIPIO DE ITABERABA, em 7 de julho de 1960.

Armênio de Sousa Pires

Armênio de Sousa Pires
Prefeito Interino

Olivia A. Oliveira

Olivia Andrade Oliveira
Secretária.